



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0035/2017
ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0168/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0035/2017
VALIDADE DA ATA: 01 (UM) ANO

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2017, a Município de Igaporã/BA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BA**, daqui por diante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 690.229.685-53 e RG. nº 5.471.162-25, emitido pela SSP/BA, residente na Rua 13 de Maio, nº 51, Bairro Alto da Usina – Igaporã-BA, no uso de suas atribuições legais, institui Ata de Sistema Registro de Preços (SRP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, do tipo Presencial, cujo objetivo é a formalização de Registro de Preços para contratação de empresa do ramo, aqui denominada FORNECEDOR, para aquisição de motores submersos e materiais elétricos (bombeadores, chaves de partida, painéis de comando, cabos elétricos e acessórios) e para prestação de serviços de rebobinamento, conserto e manutenção de motobombas submersas e acessórios (centrífugas, estacionárias, chaves e painéis de ligação elétrica), para implantação e manutenção de rede de abastecimento de água na zona rural do município de Igaporã - Bahia, durante 12 (doze) meses, processado nos termos do art. 15, da Lei n.º 8.666/93; da Lei n.º 10.520/02; e Decreto Municipal nº 041/2017 e demais normas legais aplicáveis, objeto do Processo Administrativo nº 0168/2017, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA: **MARTINS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO LTDA-ME**
CNPJ: **19.013.079/0001-13** FONE/FAX: **(77) 3452-0888**
END.: **RUA OTACÍLIO LOPES, 37 BAIRRO BRINDES, GUANAMBI-BA**
REPRESENTANTE LEGAL: **ROSELY DA ROCHA COSTA OLIVEIRA**
CPF nº **002.384.385-38** RG Nº **07.471.337-00-SSP/BA**
E-MAIL: **HIDROBOMBASIRRIGACOES@GMAIL.COM**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objetivo o registro de preços para aquisição de motores submersos e materiais elétricos (bombeadores, chaves de partida, painéis de comando, cabos elétricos e acessórios) e para prestação de serviços de rebobinamento, conserto e manutenção de motobombas submersas e acessórios (centrífugas, estacionárias, chaves e painéis de ligação elétrica), para implantação e manutenção de rede de abastecimento de água na zona rural do município de Igaporã - Bahia, durante o prazo de 12 (doze) meses, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa FORNECEDORA, sendo-lhes assegurada à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Veículo Oficial de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Igaporã-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Município de Igaporã-BA, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

I – Emitir em 03 (três) vias da Autorização de Empenho, conforme constante do **Edital de Pregão Presencial nº 0035/2017**, sendo a primeira enviada ao FORNECEDOR, a segunda ao departamento de contabilidade e a terceira, para arquivo do órgão/entidade contratante;

II – Comunicar à Gestora do Registro de Preços do Município de Igaporã-BA, a recusa do FORNECEDOR a fornecer os bens no prazo estabelecido na Autorização de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 041/2017, além das descritas a seguir:

Subcláusula Primeira – Competirá ao Município de Igaporã-BA, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

I – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II – Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do FORNECEDOR, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;

III – Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IV – Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – Cancelar o registro do FORNECEDOR, em razão do disposto no Art. 19 do Decreto Municipal nº 041/2017, de 17 de janeiro de 2017.

VI – Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao FORNECEDOR.

Subcláusula Segunda – Caberá aos Órgãos Participantes:

I – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

II – Indicar o gestor de compras, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

a) promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, quando da necessidade de aquisições, a fim de obter a indicação do FORNECEDOR, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre aquisições efetivamente realizadas;



b) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a aquisição a ser procedida atende aos interesses das Secretarias, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços eventual desvantagem quanto a utilização;

c) zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR e, em coordenação com o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;

d) informar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços a recusa do FORNECEDOR do preço registrado em realizar o fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e as firmadas nesta Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

III – Realizar Pesquisa de Mercado, nos termos do Art. 7º, do Decreto Municipal nº 041/2017, antes de efetivar aquisições de itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que a quantidade do item contemplado pelo primeiro colocado, não seja suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam inferior ao máximo admitido.

IV – Comunicar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao registrado;

V – Para cada aquisição, abrir processo numerado e instituído contendo:

a) Certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;

b) Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item;

c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, da Autorização de Empenho e da ATA, quando for o caso.

Subcláusula Terceira – O FORNECEDOR, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a:

a) atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participante do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

b) entregar os produtos, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, no prazo estabelecido na Autorização de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada ITEM do Pregão Presencial **SRP nº 0035/2017**, contidos nas propostas das empresas signatárias desta Ata, os quais estão abaixo relacionados, segundo a classificação final de cada FORNECEDOR no Processo Licitatório supracitado, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA: MARTINS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO LTDA-ME, com sede na RUA OTACÍLIO LOPES, 37 BAIRRO BRINDES, GUANAMBI-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.013.079/0001-13, representada neste ato pelo Senhor JACQUES ALAN MARTINS OLIVEIRA. Brasileiro, comerciante, portador da Carteira de identidade nº 675.130.185-73, emitida pela SSP/BA e CPF/MF nº 675.130.185-73.



LOTE I

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1		MOTOR SUB. OP4 MONOFÁSICO 220 V 0,5 HP	10	KSB	R\$ 880,00	R\$8.800,00
2		MOTOR SUB. OP4 MONOFÁSICO 220 V 0,75 HP	10	KSB	R\$ 891,00	R\$8.910,00
3		MOTOR SUB. OP4 MONOFÁSICO 220 V 1,0 HP	10	KSB	R\$ 920,00	R\$9.200,00
4		MOTOR SUB. OP4 MONOFÁSICO 220 V 1,5 HP	10	KSB	R\$ 1.064,95	R\$10.649,50
5		MOTOR SUB. OP4 MONOFÁSICO 220 V 2,0 HP	10	EBARA	R\$ 1.320,00	R\$13.200,00
6		MOTOR SUB. OP4 MONOFÁSICO 220 V 3,0 HP	5	EBARA	R\$ 1.755,00	R\$8.775,00
7		MOTOR SUB. OP4 MONOFÁSICO 220 V 5,0 HP	2	EBARA	R\$ 2.919,00	R\$5.838,00
8		MOTOR SUB. OP4 TRIFÁSICO 380 V 0,5 HP	8	EBARA	R\$ 688,00	R\$5.504,00
9		MOTOR SUB. OP4 TRIFÁSICO 380 V 0,75 HP	8	EBARA	R\$ 766,00	R\$6.128,00
10		MOTOR SUB. OP4 TRIFÁSICO 380 V 1,0 HP	10	EBARA	R\$ 843,00	R\$8.430,00
11		MOTOR SUB. OP4 TRIFÁSICO 380 V 1,5 HP	10	EBARA	R\$ 882,00	R\$8.820,00
12		MOTOR SUB. OP4 TRIFÁSICO 380 V 2,0 HP	10	EBARA	R\$ 1.078,00	R\$10.780,00
13		MOTOR SUB. OP4 TRIFÁSICO 380 V 3,0 HP	10	EBARA	R\$ 1.317,00	R\$ 13.170,00
14		MOTOR SUB. OP4 TRIFÁSICO 380 V 5,5 HP	8	EBARA	R\$ 1.794,00	R\$ 14.352,00
15		MOTOR SUB. OP4 TRIFÁSICO 380 V 7,5 HP	5	KSB	R\$ 2.531,00	R\$12.655,00
16		MOTOR SUB. OP4 TRIFÁSICO 380 V 10,0 HP	5	EBARA	R\$ 3.210,00	R\$16.050,00
17		BOMBEADOR PARA MOTOR 0,5 HP	10	EBARA	R\$ 525,00	R\$5.250,00
18		BOMBEADOR PARA MOTOR 0,75 HP	10	EBARA	R\$ 659,00	R\$6.590,00
19		BOMBEADOR PARA MOTOR 1,0 HP	10	EBARA	R\$ 708,00	R\$7.080,00
20		BOMBEADOR PARA MOTOR 1,5 HP	10	EBARA	R\$ 730,00	R\$7.300,00
21		BOMBEADOR PARA MOTOR 2,0 HP	10	EBARA	R\$ 771,00	R\$7.710,00
22		BOMBEADOR PARA MOTOR 3,0 HP	10	EBARA	R\$ 717,00	R\$7.170,00
23		BOMBEADOR PARA MOTOR 5,0 HP	5	EBARA	R\$ 1.202,00	R\$6.010,00
24		BOMBEADOR PARA MOTOR 7,5 HP	5	EBARA	R\$ 1.513,00	R\$7.565,00
25		BOMBEADOR PARA MOTOR 10,0 HP	3	EBARA	R\$ 1.619,00	R\$4.857,00
26		CONTROL BOX PARA MOTOR 0,5 HP MONO 220 V	10	KSB	R\$ 121,00	R\$1.210,00
27		CONTROL BOX PARA MOTOR 0,75 HP MONO 220 V	10	KSB	R\$ 128,00	R\$1.280,00
28		CONTROL BOX PARA MOTOR 1,0 HP MONO 220 V	10	KSB	R\$ 135,00	R\$1.350,00
29		CONTROL BOX PARA MOTOR 1,5 HP MONO 220 V	10	KSB	R\$ 261,00	R\$2.610,00
30		CONTROL BOX PARA MOTOR 2,0 HP MONO 220 V	10	EBARA	R\$ 286,00	R\$2.860,00
31		CONTROL BOX PARA MOTOR 3,0 HP MONO 220 V	5	EBARA	R\$ 302,00	R\$1.510,00
32		PAINEL ELETRÔNICO 5,0 HP MONO 220 V	2	LUKMA	R\$ 1.309,00	R\$2.618,00
33		CHAVE AUTOMÁTICA 1,5 CV TRIF. 380 V	10	WEG	R\$ 172,00	R\$1.720,00
34		CHAVE AUTOMÁTICA 3,0 CV TRIF. 380 V	10	WEG	R\$ 180,00	R\$1.800,00



35	CHAVE AUTOMÁTICA 5,0 CV TRIF. 380 V	UNID.	10	WEG	R\$ 242,00	R\$2.420,00
36	CHAVE AUTOMÁTICA 7,5 CV TRIF. 380 V	UNID.	5	WEG	R\$ 261,00	R\$1.305,00
37	CHAVE AUTOMÁTICA 10,0 CV TRIF. 380 V	UNID.	3	WEG	R\$ 276,00	R\$828,00
38	CHAVE AUTOMÁTICA 12,5 CV TRIF. 380 V	UNID.	3	WEG	R\$ 286,00	R\$858,00
39	CHAVE AUTOMÁTICA 15,0 CV TRIF. 380 V	UNID.	3	WEG	R\$ 291,00	R\$873,00
40	PAINEL ELETRÔNICO 5,0 HP TRIF. 380 V	UNID.	2	LUKMA	R\$ 1.164,00	R\$2.328,00
41	PAINEL ELETRÔNICO 7,5 HP TRIF. 380 V	UNID.	2	LUKMA	R\$ 1.212,00	R\$2.424,00
42	PAINEL ELETRÔNICO 10,0 HP TRIF. 380 V	UNID.	1	LUKMA	R\$ 1.455,00	R\$1.455,00
43	TUBO PVC ROSCÁVEL 1"	UNID.	50	LUPERPLÁS	R\$ 34,00	R\$1.700,00
44	TUBO PVC ROSCÁVEL 1.1/4"	UNID.	50	LUPERPLÁS	R\$ 49,00	R\$2.450,00
45	TUBO PVC ROSCÁVEL 1.1/2"	UNID.	50	LUPERPLÁS	R\$ 63,00	R\$3.150,00
46	TUBO PVC ROSCÁVEL 2"	UNID.	50	LUPERPLÁS	R\$ 87,00	R\$4.350,00
47	UNIÃO GALVANIZADA 1"	UNID.	20	HIDROCON	R\$ 19,00	R\$380,00
48	UNIÃO GALVANIZADA 1.1/4"	UNID.	20	HIDROCON	R\$ 24,00	R\$480,00
49	UNIÃO GALVANIZADA 1.1/2"	UNID.	20	HIDROCON	R\$ 34,00	R\$680,00
50	UNIÃO GALVANIZADA 2"	UNID.	20	HIDROCON	R\$ 50,00	R\$1.000,00
51	TUBO GALVANIZADO 1.1/2"	UNID.	10	APOLLO	R\$ 223,00	R\$2.230,00
52	TUBO GALVANIZADO 2"	UNID.	10	APOLLO	R\$ 315,00	R\$3.150,00
53	CURVA GALVANIZADA 90° x 1"	UNID.	20	HIDROCON	R\$ 15,00	R\$300,00
54	CURVA GALVANIZADA 90° x 1.1/4"	UNID.	20	HIDROCON	R\$ 31,00	R\$620,00
55	CURVA GALVANIZADA 90° x 1.1/2"	UNID.	20	HIDROCON	R\$ 38,00	R\$760,00
56	CURVA GALVANIZADA 90° x 2"	UNID.	20	HIDROCON	R\$ 50,00	R\$1.000,00
57	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1"	UNID.	10	DOCOL	R\$ 93,00	R\$930,00
58	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1.1/4"	UNID.	10	DOCOL	R\$ 108,00	R\$1.080,00
59	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1.1/2"	UNID.	10	DOCOL	R\$ 156,00	R\$1.560,00
60	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2"	UNID.	5	DOCOL	R\$ 8,00	R\$40,00
61	NIPLE GALVANIZADO 1"	UNID.	20	HIDROCON	R\$ 8,00	R\$160,00
62	NIPLE GALVANIZADO 1.1/4"	UNID.	20	HIDROCON	R\$ 11,00	R\$220,00
63	NIPLE GALVANIZADO 1.1.2"	UNID.	20	HIDROCON	R\$ 16,00	R\$320,00
64	NIPLE GALVANIZADO 2"	UNID.	20	HIDROCON	R\$ 16,00	R\$320,00
65	BUCHA DE REDUÇÃO GALV. 2" x 1.1/2"	UNID.	20	HIDROCON	R\$ 14,00	R\$280,00
66	BUCHA DE REDUÇÃO GALV. 1.1/2" x 1.1/4"	UNID.	20	HIDROCON	R\$ 9,00	R\$180,00
67	BUCHA DE REDUÇÃO GALV. 1.1/2" x 1"	UNID.	20	HIDROCON	R\$ 9,00	R\$180,00
68	BUCHA DE REDUÇÃO GALV. 1.1/4" x 1"	UNID.	20	HIDROCON	R\$ 8,00	R\$160,00
69	REGISTRO GAVETA 1"	UNID.	20	DOCOL	R\$ 29,00	R\$580,00
70	REGISTRO GAVETA 1.1/4"	UNID.	20	DOCOL	R\$ 43,00	R\$860,00
71	REGISTRO GAVETA 1.1/2"	UNID.	20	DOCOL	R\$ 50,00	R\$1.000,00
72	REGISTRO GAVETA 2"	UNID.	20	DOCOL	R\$ 92,00	R\$1.840,00
73	BOMBA CENTRÍFUGA KSB 0,5 CV MONO. 220 V	UNID.	5	KSB	R\$ 455,00	R\$2.275,00
74	BOMBA CENTRÍFUGA KSB 0,75 CV MONO. 220 V	UNID.	5	KSB	R\$ 520,00	R\$2.600,00
75	BOMBA CENTRÍFUGA KSB 1,0 CV MONO. 220 V	UNID.	5	KSB	R\$ 630,00	R\$3.150,00
76	BOMBA CENTRÍFUGA KSB 1,5 CV MONO. 220 V	UNID.	5	KSB	R\$ 756,00	R\$3.780,00
77	BOMBA CENTRÍFUGA KSB 2,0 CV MONO. 220 V	UNID.	5	KSB	R\$ 853,00	R\$4.265,00
78	BOMBA CENTRÍFUGA KSB 3,0 CV MONO. 220 V	UNID.	3	KSB	R\$ 1.017,00	R\$3.051,00
79	ALTERNADOR ART 4,0 KVA	UNID.	2	BAMBOZZI	R\$	R\$6.014,00



	380/220V 60 HZ				3.007,00	
80	ALTERNADOR ART 6,0 KVA 380/220V 60 HZ	UNID.	2	BAMBOZZI	R\$ 3.298,00	R\$6.596,00
81	ALTERNADOR ART 7,5 KVA 380/220V 60 HZ	UNID.	2	BAMBOZZI	R\$ 3.783,00	R\$7.566,00
82	ALTERNADOR ART 10 KVA 380/220V 60 HZ	UNID.	2	BAMBOZZI	R\$ 4.001,00	R\$8.002,00
83	ALTERNADOR ARM 4,0 KVA 110/220V 60HZ	UNID.	2	BAMBOZZI	R\$ 3.113,00	R\$6.226,00
84	ALTERNADOR ARM 6,0 KVA 110/220V 60HZ	UNID.	2	BAMBOZZI	R\$ 3.346,00	R\$6.692,00
85	CABO PP FLEXÍVEL 2 x 2,5 mm	m	1000	CONDUMING	R\$ 3,35	R\$3.350,00
86	CABO PP FLEXÍVEL 3 x 2,5 mm	m	2000	CONDUMING	R\$ 4,36	R\$8.720,00
87	CABO PP FLEXÍVEL 3 x 1,5 mm	m	1000	CONDUMING	R\$ 3,40	R\$3.400,00
88	CABO PP FLEXÍVEL 3 x 4,0 mm	m	1500	CONDUMING	R\$ 6,79	R\$10.185,00
89	CABO PP FLEXÍVEL 3 x 6,0 mm	m	1000	CONDUMING	R\$ 9,22	R\$9.220,00
90	CABO DE ALUMÍNIO DUPLEX 10 mm	m	2000	CMR	R\$ 2,16	R\$4.320,00
91	CABO DE ALUMÍNIO DUPLEX 16 mm	m	2000	CMR	R\$ 3,05	R\$6.100,00
92	CABO DE ALUMÍNIO DUPLEX 25 mm	m	1000	CMR	R\$ 5,15	R\$5.150,00
93	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 10 mm	m	500	CMR	R\$ 3,45	R\$1.725,00
94	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 16 mm	m	500	CMR	R\$ 4,90	R\$2.450,00
95	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 25 mm	m	500	CMR	R\$ 7,30	R\$3.650,00
96	TUBO PVC SOLD. PN 40 x 50 mm	UNID.	1000	LUPERPLÁS	R\$ 14,60	R\$14.600,00
97	TUBO PVC SOLD. PN 40 x 75 mm	UNID.	500	LUPERPLÁS	R\$ 34,00	R\$17.000,00
98	TUBO PVC SOLD. PN 60 x 32 mm	UNID.	500	LUPERPLÁS	R\$ 12,75	R\$6.375,00
99	TUBO PVC SOLD. PN 60 x 25 mm	UNID.	500	LUPERPLÁS	R\$ 9,75	R\$4.875,00
100	TUBO PVC SOLD. PN 60 x 20 mm	UNID.	500	LUPERPLÁS	R\$ 7,85	R\$3.925,00
101	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETA 3/4"	m	1.000	INDEX	R\$ 0,95	R\$950,00
102	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETA 1"	m	1.000	INDEX	R\$ 1,41	R\$1.410,00
103	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETA 1.1/4"	m	1.000	INDEX	R\$ 2,76	R\$2.760,00
104	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETA 1.1/2"	m	1.000	INDEX	R\$ 3,10	R\$3.100,00
105	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETA 2"	m	1.000	INDEX	R\$ 4,85	R\$4.850,00
106	REGISTRO PVC SOLD. 75 mm	UNID.	10	VIQUA	R\$ 85,36	R\$853,60
107	REGISTRO PVC SOLD. 50 mm	UNID.	20	VIQUA	R\$ 14,55	R\$291,00
108	REGISTRO PVC SOLD. 32 mm	UNID.	20	VIQUA	R\$ 11,64	R\$232,80
109	REGISTRO PVC SOLD. 25 mm	UNID.	20	VIQUA	R\$ 8,73	R\$174,60
110	REGISTRO PVC SOLD. 20 mm	UNID.	20	VIQUA	R\$ 7,76	R\$155,20
111	ADESIVO PLÁSTICO 175 g	UNID.	50	AMANCO	R\$ 11,64	R\$582,00
112	ADESIVO PLÁSTICO 850 g	UNID.	40	AMANCO	R\$ 42,69	R\$1.707,60
113	FITA VEDA-ROSCA 18 mm x 50 m	UNID.	100	AMANCO	R\$ 8,73	R\$873,00
114	FITA ISOLANTE 18 mm x 20 m	UNID.	100	3M	R\$ 6,31	R\$631,00
115	FITA ISOLANTE 18 mm x 10 m	UNID.	100	3M	R\$ 4,85	R\$485,00
116	FITA AUTO-FUSÃO 18 mm x 3 m	UNID.	100	3M	R\$ 8,73	R\$873,00
117	FITA AUTO-FUSÃO 18 mm x 10 m	UNID.	100	3M	R\$ 24,25	R\$2.425,00
118	CAPACITOR PERMANENTE 20 UF 440 V	UNID.	20	LUKMA	R\$ 29,91	R\$598,20
119	CAPACITOR PERMANENTE 25 UF 440 V	UNID.	20	LUKMA	R\$ 33,95	R\$679,00
120	CAPACITOR PERMANENTE	UNID.	20	LUKMA	R\$ 39,00	R\$780,00



	30 UF 440 V					
121	CAPACITOR PERMANENTE 35 UF 440 V	UNID.	20	LUKMA	R\$ 44,00	R\$880,00
122	CAPACITOR PERMANENTE 40 UF 440 V	UNID.	20	LUKMA	R\$ 54,00	R\$1.080,00
123	CAPACITOR PERMANENTE 50 UF 440 V	UNID.	20	LUKMA	R\$ 64,00	R\$1.280,00
124	CAPACITOR DE PARTIDA 270-324UF 250 V	UNID.	20	LUKMA	R\$ 44,00	R\$880,00
125	CORDA DE NYLON 10 mm	m	2000	RIOMAR	R\$ 1,17	R\$2.340,00
127	LUVA GALVANIZADA 1.1/4"	UNID.	50	HIDROCON	R\$ 9,70	R\$485,00
128	LUVA GALVANIZADA 1.1/2"	UNID.	50	HIDROCON	R\$ 12,61	R\$630,50
129	LUVA GALVANIZADA 2"	UNID.	50	HIDROCON	R\$ 19,50	R\$975,00
130	LUVA PVC SOLD. 75 mm	UNID.	50	VIQUA	R\$ 5,82	R\$291,00
131	LUVA PVC SOLD. 50 mm	UNID.	50	VIQUA	R\$ 2,91	R\$145,50
132	LUVA PVC SOLD. 32 mm	UNID.	50	KRONA	R\$ 1,45	R\$72,50
133	LUVA PVC SOLD. 25 mm	UNID.	50	KRONA	R\$ 0,86	R\$43,00
134	LUVA PVC SOLD. 20 mm	UNID.	50	KRONA	R\$ 0,48	R\$24,00
TOTAL						R\$481.000,00

LOTE II

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1		INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	20	R\$ 290,59	R\$ 5.811,70
2		LIMPEZA E CONserto DE BOMBEADOR SUBMERSO 0,5CV	5	R\$ 98,00	R\$ 490,00
3		LIMPEZA E CONserto DE BOMBEADOR SUBMERSO 0,75CV	5	R\$ 98,00	R\$ 490,00
4		LIMPEZA E CONserto DE BOMBEADOR SUBMERSO 1,5CV	30	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
5		LIMPEZA E CONserto DE BOMBEADOR SUBMERSO 1CV	20	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
6		LIMPEZA E CONserto DE BOMBEADOR SUBMERSO 2CV	30	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
7		LIMPEZA E CONserto DE BOMBEADOR SUBMERSO 3CV	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
8		LIMPEZA E CONserto DE BOMBEADOR SUBMERSO 5,5CV	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
9		MANUTENÇÃO DE MOTOR A DIESEL MOD. M90	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
10		REBOBINAMENTO E CONserto DE GERADOR 7,5CV	5	R\$ 710,00	R\$ 3.550,00
11		REBOBINAMENTO E CONserto DE MOTOR CENTRIFICO TRIFASICO DE 10CV 380 VOLTS	10	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00
12		REBOBINAMENTO E CONserto DE MOTOR CENTRIFICO TRIFASICO DE 15CV 380 VOLTS	10	R\$ 940,00	R\$ 9.400,00
13		REBOBINAMENTO E CONserto DE MOTOR CENTRIFICO TRIFASICO DE 20CV 380 VOLTS	10	R\$ 1.275,00	R\$ 12.750,00
14		REBOBINAMENTO E CONserto DE MOTOR CENTRIFICO TRIFASICO DE 3CV 380 VOLTS	5	R\$ 343,00	R\$ 1.715,00
15		REBOBINAMENTO E CONserto DE MOTOR CENTRIFICO TRIFASICO DE 7,5CV 380 VOLTS	10	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
16		REBOBINAMENTO E CONserto DE	10	R\$ 415,00	R\$



	MOTOR SUBMERSO 0,5 MONO DE 220 VOLTS				4.150,00
17	REBOBINAMENTO E CONserto DE MOTOR SUBMERSO 0,75 MONO DE 220 VOLTS	SÇ	10	R\$ 438,00	R\$ 4.380,00
18	REBOBINAMENTO E CONserto DE MOTOR SUBMERSO 1,5CV MONO DE 220 VOLTS	SÇ	30	R\$ 512,00	R\$ 15.360,00
19	REBOBINAMENTO E CONserto DE MOTOR SUBMERSO 1,5CV TRIFASICO DE 380 VOLTS	SÇ	10	R\$ 512,00	R\$ 5.120,00
20	REBOBINAMENTO E CONserto DE MOTOR SUBMERSO 1CV MONO DE 220 VOLTS	SÇ	20	R\$ 466,00	R\$ 9.320,00
21	REBOBINAMENTO E CONserto DE MOTOR SUBMERSO 1CV TRIFASICO DE 380 VOLTS	SÇ	10	R\$ 466,00	R\$ 4.660,00
22	REBOBINAMENTO E CONserto DE MOTOR SUBMERSO 2CV MONO DE 220 VOLTS	SÇ	30	R\$ 567,06	R\$ 17.011,80
23	REBOBINAMENTO E CONserto DE MOTOR SUBMERSO 3CV MONO DE 220 VOLTS	SÇ	10	R\$ 615,00	R\$ 6.150,00
24	REBOBINAMENTO E CONserto DE MOTOR SUBMERSO 5,5CV TRIFASICO DE 380 VOLTS	SÇ	10	R\$ 660,00	R\$ 6.600,00
25	SERVIÇO DE TESTE DE VAZÃO	SÇ	20	R\$ 585,00	R\$ 11.700,00
26	QUILÔMETROS RODADOS	KM	6000	R\$ 1,40	R\$ 8.400,00
27	SERVIÇO LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO	SÇ	20	R\$ 880,00	R\$ 17.600,00
TOTAL					R\$ 172.558,40

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital do **Pregão Presencial SRP nº 0035/2017**, e obedecendo ao seguinte:

I – Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o FORNECEDOR para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, comprovando o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da ATA, em prejuízo do Município de Igaporã-BA e procedendo a respectiva alteração na ATA, caso haja a concordância do FORNECEDOR. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, respeitado os compromissos já firmados.

II – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

III – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, sem previsibilidade anterior, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo FORNECEDOR, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e planilha detalhada do custo e documentação correlata (lista de preços de



fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gerenciador providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

V – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

VI – Serão considerados preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para os bens.

VII – As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Veículo Oficial de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Igaporã-BA, – Fica facultado ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pelo FORNECEDOR.

IX – A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica pela Procuradoria do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Setor de Protocolos da Sede da Prefeitura do Município de Igaporã-BA.

X – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisada, o FORNECEDOR não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes situações, além de outras previstas no **Edital do Pregão Presencial nº 035/2017**:

I – No caso do FORNECEDOR classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

II – Na hipótese do FORNECEDOR descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

III – Na hipótese do FORNECEDOR recusar-se a fornecer o bem registrado, quando solicitado pelos participantes do SRP;

IV – Na hipótese do FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

V – Nos casos em que o FORNECEDOR ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI – E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira: A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos na cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante dos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita mediante publicação no Veículo Oficial de Publicação dos Atos Oficiais do Município de Igaporã-BA, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.



Subcláusula Terceira: Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Autorização de Empenho, emitida conforme disposto no **Edital do Pregão Presencial nº 0035/2017**, obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula Quarta desta Ata.

Subcláusula Primeira: Caso o FORNECEDOR não cumpra o prazo estabelecido na Autorização de Empenho ou se recuse a entregar os produtos, terá o seu registro de preço cancelado sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

Subcláusula Segunda: Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Terceira: O FORNECEDOR obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

Subcláusula Quarta: O FORNECEDOR será obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes de SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO SOLICITADO

Os prazos e quantidades, a forma de entrega, retirada ou recebimento, e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Autorização de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não ocorrerá discriminação dos recursos financeiros para fazer face ao pagamento das aquisições em razão de tratar-se de Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira: Após confirmação dos valores efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento efetivo do (s) item (ns), mediante apresentação da Nota Fiscal da Mercadoria, devidamente vistada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, bem como revisão da mesma pelo servidor designado pela Administração.

Subcláusula Segunda: Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto fornecido, por força do que dispõe o § 2º, item III do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, além de ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das sanções previstas no **Edital de Pregão Presencial nº 0035/2017**, e das demais cominações legais, o licitante que:



- I - ensejar o retardamento da execução do certame;
- II - convocado dentro do prazo de validade de suas propostas:
 - a) - não assinar a ata de registro de preços;
 - b) - deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - c) - não mantiver resposta.
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Cometer fraude;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;
- VII - Fizer declaração falsa; ou
- VIII - Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira: O licitante classificado que convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, terá o seu registro cancelado e dela será excluído.

Subcláusula Segunda: Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja concedido direito de defesa ao licitante, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Órgão Participante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços serão:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração.
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira: O licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá ser apenado com Advertência nos seguintes casos:

- I – Descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para Administração, independentemente da aplicação de multa;
- II – Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao fornecimento dos bens contratados ou à Administração, a seu critério;

Subcláusula Segunda: O atraso injustificado no prazo de execução do objeto a ele vinculado implicará multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, do valor da inadimplência, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor.

Subcláusula Terceira: Na hipótese mencionada da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizando o inadimplemento absoluto da obrigação, com lesão ao interesse público devidamente caracterizado, ensejará na exclusão do registro do mesmo na Ata de Registro de Preços, e a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” desta Cláusula, sem prejuízo da cobrança de multa de 30% (trinta por cento) ao mês, calculado sobre o valor total da inadimplência.



Subcláusula Quarta: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I – Se o licitante, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da Ata, por fatos graves;
- II – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para a Administração ou terceiros;
- III – Execução insatisfatória do objeto, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;
- IV – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Administração ou a terceiros, ensejando na exclusão do registro do mesmo na Ata de Registro de Preços.
- V – Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – Apresentar à Administração qualquer documento falso ou falsificado durante a vigência da presente ATA.

Subcláusula Quinta: O licitante será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração, na ocorrência dos seguintes casos:

- I – Quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções;
- II – Se tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III – Se praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução da presente ATA.
- IV – Se demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Sexta: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão participante.

Subcláusula Sétima: Sempre que não houver prejuízo para o órgão participante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Oitava: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o licitante receber a intimação.

Subcláusula Nona: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão participante ou cobradas diretamente do licitante, amigável ou judicialmente, poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Décima: Quando os créditos forem insuficientes para o pagamento das multas aplicadas, o licitante fica obrigado a depositar a diferença através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igaporã-BA, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.



Assim, esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Igaporã-BA, 15 de Setembro de 2017.

PREF. MUNICIPAL DE IGAPORÃ
CNPJ: 13.811.484/0001-09
JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO
PREFEITO
CONTRATANTE

MARTINS OLIVEIRA COMERCIO DE
MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 19.013.079/0001-13
ROSELY DA ROCHA COSTA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

CPF: _____

TESTEMUNHA:

CPF: _____